



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002 - www.mococa.sp.leg.br

**PARECER CONJUNTO: DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE, E DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

**Projeto de Lei n.º 096 de 30 de Setembro de 2016, que Estima a receita e fixa
a despesa do Município para o exercício de 2017.**

P A R E C E R

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA / 2017

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017” para o Município de Mococa.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Mococa, para o exercício financeiro de 2017 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e o Poder Legislativo em R\$ 176.909.243,93 (cento e setenta e seis milhões, novecentos e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos) e se desdobra em: I – R\$112.050.913,01 (Cento e doze milhões, cinquenta mil, novecentos e treze reais e noventa e um centavo) do orçamento fiscal; e II - R\$ 64.858.330,92 (Sessenta quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta reais e noventa e dois centavos) do orçamento da segurança social, discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002 - www.mococa.sp.leg.br

Cumpre observar que o art. 165, III, §º da Constituição Federal dispõe que o orçamento anual é de iniciativa do Poder Executivo:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

...

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei."(grifo nosso)

2 – ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS

2.1 – DÍVIDA CONSOLIDADA

Foi apresentada uma dívida consolidada de R\$ 91.568.786,55, e uma dívida flutuante de R\$ 12.816.414,50, conforme tabela 1 e 2 do Ofício 749/2016 de 30/09/2016, o que compromete o equilíbrio das contas do município. É preciso a adoção de uma governança e uma gestão aplicada para se criar condições para saldar as referidas dívidas, sem comprometer os serviços essenciais à população mocoquense.

2.2 – ESTIMATIVAS DE RECEITAS:

A receita orçamentária é estimada em R\$ 176.909.243,93 (cento e setenta e seis milhões, novecentos e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos) e se desdobra em:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002 - www.mococa.sp.leg.br

I – R\$112.050.913,01 (Cento e doze milhões, cinquenta mil, novecentos e treze reais e noventa e um centavo) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 64.858.330,92 (Sessenta quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta reais e noventa e dois centavos) do orçamento da seguridade social.

Vislumbra a Administração Municipal a possibilidade de um expressivo aumento da arrecadação através dos impostos, taxas, contribuições e transferências, além de outras iniciativas adotadas pela Prefeitura para fomentar o pagamento.

A previsão de arrecadação está assim justificada no referido Projeto de Lei:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL (EM R\$)	SEGURIDADE SOCIAL(EM R\$)	TOTAL EM R\$
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	33.202.500,00		33.202.500,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.280.000,00		1.280.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	365.000,00	0,00	365.000,00
Transferências Correntes	80.494.048,76	64.858.330,92	145.352.379,68
(–) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-18.694.000,00	0,00	-18.694.000,00
Outras Receitas Corrente	9.302.365,24		9.302.365,24
Total das Receitas Correntes	105.949.913,67		170.808.244,92
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.100.999,01	0,00	6.100.999,01
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	6.100.999,01		6.100.999,01
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	112.050.913,01	64.858.330,92	176.909.243,93



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002 - www.mococa.sp.leg.br

2.3. Previsão da Despesa

A despesa é fixada em R\$ 176.909.243,93 (cento e setenta e seis milhões, novecentos e nove mil, duzentos e quarenta e três reais, noventa e três centavos), na seguinte conformidade:

I - R\$ 112.051.413,01 (Cento e doze milhões, cinquenta e um mil, quatrocentos e treze reais e um centavo) do orçamento fiscal;

II - R\$ 64.858.330,92 (Sessenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta reais e noventa e dois centavos) do orçamento da seguridade social.

Projeto de Lei:

A previsão das despesas está assim justificada no referido

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL (EM R\$)	SEGURIDADE SOCIAL (EM R\$)	TOTAL EM R\$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	105.850.414,00	64.858.330,92	170.708.744,92
DESPESAS DE CAPITAL	6.100.999,01		6.100.999,01
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00		100.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	112.051.413,01	64.858.330,92	176.909.243,93



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002 - www.mococa.sp.leg.br

II – Por órgãos de governo

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL (EM R\$)	SEGURIDADE SOCIAL (EM R\$)	TOTAL EM R\$
Administração Direta			
CORPO LEGISLATIVO	3.150.000,00		3.150.000,00
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	1.758.320,00		1.758.320,00
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	198.000,00		198.000,00
ASSESSORIA JURIDICA	984.000,00		984.000,00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DEPENDENCIAS	5.667.100,00		5.667.100,00
DEPTO DE FINANÇAS E DEPENDENCIAS	8.625.891,00		8.625.891,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	5.060.566,00		5.060.566,00
DEPARTAMENTO SERVIÇOS PUBLICOS	10.879.605,00		10.879.605,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE		52.285.233,00	
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	55.893.713,01		55.893.713,01
DEPARTAMENTO ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER	2.197.000,00		2.197.000,00
DEPARTAMENTO PATIO MUNICIPAL	2.500.000,00		2.500.000,00
DEPARTAMENTO DE TRANSITO	4.291.592,00		4.291.592,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	2.049.000,00		2.049.000,00
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	644.000,00		644.000,00
ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS	4.270.000,00	3.562.000,00	7.832.000,00
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	70.000,00	9.011.097,92	9.081.097,92
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	3.712.126,00		3.712.126,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00		100.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	112.050.913,01	64.858.330,92	176.909.243,93



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002 - www.mococa.sp.leg.br

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL (EM R\$)	SEGURIDADE SOCIAL (EM R\$)	TOTAL EM R\$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. LEGISLATIVA	3.150.000,00		3.150.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	19.733.311,00		19.733.311,00
05. DEFESA NACIONAL			
06. SEGURANÇA PÚBLICA			
07. RELAÇÕES EXTERIORES			
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL		9.031.097,92	9.031.097,92
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL		3.562.000,00	3.562.000,00
10. SAÚDE		52.285.233,00	52.285.233,00
11. TRABALHO			
12. EDUCAÇÃO	55.893.713,01		55.893.713,01
13. CULTURA	2.049.000,00		2.049.000,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA			
15. URBANISMO	15.940.171,00		15.940.171,00
16. HABITAÇÃO	50.000,00		50.000,00
17. SANEAMENTO			
18. GESTÃO AMBIENTAL			
19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
20. AGRICULTURA	3.712.126,00		3.712.126,00
21. ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA			
22. INDÚSTRIA	644.000,00		644.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS			
24. COMUNICAÇÕES			
25. ENERGIA			
26. TRANSPORTE	4.291.592,00		4.280.000,00*
27. DESPORTO E LAZER	2.197.000,00		2.197.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	4.270.000,00		2.270.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00		100.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	112.030.913,01	64.878.330,92	176.909.243,93

*Foi digitado erroneamente o valor do item 26. Transporte na tabela "Total em R\$" desta item "III- Função", o que foi corrigido através da emenda nº. 01. O valor grafado foi 4.280.000,00 e o correto é 4.291.592,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002 - www.mococa.sp.leg.br

No referido projeto de lei chegou a esta casa com a solicitação de autorização legislativa para abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, conforme artigo 6º do P-LOA:

I – até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e

II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

E ainda no curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, conforme preceitua o Art. 7º do P-LOA:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinado ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

Também no Art. 8º. É solicitada autorização legislativa para o Executivo realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Atendendo as diretrizes emanadas da Lei Federal nº 4320, foram encaminhados como parte deste Projeto de Lei, os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002 - www.mococa.sp.leg.br

- Funções do Governo;
- Categorias Econômicas (Anexo I);
- legislação;
- Administração;
- Fundos;
- Governo;
- a) Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo I);
b) Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo I);
c) Quadro Discriminativo da Receita por fontes e respectiva Administração;
d) Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração;
e) Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos;
f) Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo;
g) Resumo Geral Receita (Anexo 2);
h) Natureza da Despesa (Anexo 2) Consolidação Geral;
i) Demonstrativo do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

2.4 – ELENCO DE OBRAS

Não acompanhou o presente P-LOA o “ELENCO DE OBRAS – LOA/2017”, obras consideradas como prioritárias pelo Poder Executivo e que constam da previsão orçamentária em tramitação por esta Casa de Leis

2.5 – SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2.5.1 – Foram respeitadas as legislações em vigor quanto às aplicações referentes à área de Saúde (mínimo de 15%), sendo, porém, contemplados valores muito acima dos respectivos índices, alcançando um volume orçamentário de R\$ 52.285.233,00;

2.5.2 – Da mesma forma, a área de Educação (mínimo de 25%) no valor de R\$ 55.893.713,01;

2.5.3 – Sobre a Reserva de Contingência no valor de R\$ 100.000,00.

3 – ANÁLISE DAS EMENDAS LEGISLATIVAS

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que as proposituras preenchem todos os requisitos necessários, em especial ao disposto no art.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002 - www.mococa.sp.leg.br

165, § 1º, "c" e § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis. Assim, cabíveis os presentes expedientes, a saber:

"Art. 165. Emenda é a proposição apresentada como acessória a uma outra propositura.

§ 1º A emenda pode ser:

...
c) aditiva, quando propõe acréscimo a termos do artigo, parágrafo, inciso, ou alínea do projeto;

...
§ 3º As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Nova Redação ou Redação Final.

...".

Do ponto de vista legal e constitucional as referidas proposituras estão de acordo com dispositivos do nosso ordenamento jurídico, vejamos:

As Emendas ao Orçamento são subordinadas a normas rígidas quanto ao seu conteúdo e objetivos, estabelecidas pela Constituição, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF-Lei Complementar 101/00) e Lei 4.320/64, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A Constituição Federal em seu art. 166, § 3º, inciso II, "a" que diz:

"Art. 166 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

...

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002 - www.mococa.sp.leg.br

orçamentárias; ..." (grifo nosso)

O § 5º do art. 165 da Constituição Federal, a saber:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público."*

3.1 – EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01 e 02 – MESA DIRETORA

Emenda 01 – Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, remaneja recursos para a Manutenção das Atividades Legislativas e Manutenção da Secretaria Legislativa, com o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) com isso restabelecendo os recursos mínimos e necessários para a manutenção dos trabalhos do Poder Legislativo. A referida emenda encontra respaldo constitucional e financeiro para prosperar.

Emenda 02 – Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, altera os incisos II e III do Artigo 5º. Do referido projeto, também necessário sua aprovação para lastrear a emenda 01. Estando amparado pela Constitucionalidade, legalidade e financeiro.

3.2 – EMENDA ADITIVA Nº 03 – VEREADOR FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES

A Emenda, segundo o autor, visa assegurar a reposição inflacionária aos servidores públicos municipais. Justifica que a Administração Municipal teria condições de prever e de se programar para a correção dos vencimentos dos servidores no mínimo pelo índice



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002 - www.mococa.sp.leg.br

de inflação oficial evitando desgastes anuais durante as negociações, principalmente quando há greves. Estando amparado pela Constitucionalidade, legalidade e financeiro.

3.3 – EMENDAS 04 – 05 E 06 – MESA DIRETORA

As Emendas de nº. 04, 05 e 06, alteram dispositivos da P-LOA, estando todas respaldadas pela legalidade e constitucionalidade.

Emenda 04 – Versa sobre o limite para suplementações e com a redução o Poder Legislativo fará mais presente na “execução” do Orçamento proposto, encontrando guarida na legislação para sua aprovação.

Emenda 05 – A emenda altera o artigo 8º do P-LOA objetivando que o Chefe do Poder Executivo solicite autorização para operações de crédito.

Emenda 06 – Também se ampara a legalidade e legitimidade do Poder Legislativo, com isso tendo guarida na Constituição e nas leis correlatas que versão sobre gestão fiscal.

4 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 096/2016 – LOA/2017 – Lei Orçamentária Anual quanto ao aspecto técnico/legislativo, bem como as Emendas apresentadas, concluindo pela sua regular tramitação, considerando ainda que os senhores vereadores possuem autonomia regimental quanto às alterações promovidas.

Foi dada a devida publicidade ao orçamento através de publicação de Edital no Jornal “O Destaque”, na edição do dia 08 de outubro de 2016, página 14 daquele semanário, bem como promovida as audiências públicas.

Com relação às prioridades definidas pelo Poder Executivo quanto à execução das obras, bem como os demais serviços e atividades que constam dos anexos que acompanham o projeto, assim como as emendas apresentadas, esta Comissão entende que a Administração Municipal tem autonomia para fazer as adequações que se fizerem necessárias através de anulações, suplementações e remanejamentos entre as dotações através de Decretos, limitadas ao percentual referente ao inciso I Art. 6º do presente projeto de lei sobre o valor total do orçamento e/ou por meio de Projetos de Leis.

Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei acompanhado das respectivas Emendas Orçamentárias, – LOA/2017 proposto pelo Poder Legislativo na



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-0002 - www.mococa.sp.leg.br

LDO/2017, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, no âmbito de competência destas Comissões não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2017. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o PARECER

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2016.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator

Presidente

Membro

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator

Presidente

Membro

Membro